



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**INDICAÇÃO Nº 301 /2020.**

**AUTOR: DEP. WILSON FILHO**

**Senhor Presidente,**

INDICO nos termos do art. 111, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Governador João Azevedo, no sentido que o mesmo considere a necessidade de parceria público-privada de emergência entre restaurantes e o Governo do Estado, em razão do estado de calamidade pública causada pela epidemia do Covid 19 (Sars-Cov 2)

**JUSTIFICATIVA**

O mundo hoje encara um dos seus maiores neste século: a ameaça do Covid-19 (Sars-Cov 2), esta ameaça vem causando inúmeros desastres, sejam nas famílias que são atingidas por esta doença, seja na economia que foi abalada pelo isolamento social imposto como medida de prevenção ao contágio.

Uma das consequências dessa epidemia foi o grande impacto na economia Paraibana, Brasileira e Mundial, pois muitos empreendedores não estão conseguindo realizar suas atividades econômicas devido ao isolamento social, especialmente restaurantes que se veem obrigados a fechar as suas portas e demitirem seus funcionários, por não vislumbrarem algum indício de faturamento nos próximos meses, de modo que muitos funcionários hoje encontram já em estado de necessidade, sem saber como irá se alimentar nos próximos.

Assim, seria extremamente conveniente a realização de parceria público-privada de emergência, enquanto durar os efeitos do decreto de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 (Sars Cov 2), que tanto atinge a todos.

A parceria público-privada é um contrato organizacional, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro

As parcerias público-privadas são contratos que estabelecem vínculo obrigacional entre a Administração Pública e a iniciativa privada visando à implementação ou gestão, total ou parcial, de obras, serviços ou atividades de interesse público, em que o parceiro privado assume a responsabilidade pelo financiamento, investimento e exploração do serviço, observando, além dos princípios administrativos gerais, os princípios específicos desse tipo de parceria.

Assim, segue em anexo anteprojeto para adoção do Governador de parceria público-privada, visando a distribuição de alimentos pelo poder público a população de baixa renda do Estado da Paraíba, onde também incentivaria por meio de iniciativa pública o setor privado durante esta terrível crise de saúde.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Wilson Filho**  
*Deputado Estadual*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

**ANTEPROJETO DECRETO Nº \_\_\_/2020**

**ESTABELECE PARCERIA ENTRE  
RESTAURANTES NO ESTADO DA  
PARAÍBA**

Art. 1º - Fica estabelecida parceria entre restaurante no Estado da Paraíba para distribuição de alimentos a família em situação de vulnerabilidade do Estado da Paraíba.

§1º Considera-se vulnerável a família que aufera renda per capita igual ou menor de 1,5 salário mínimo, que participe do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)

§2º A parceria irá persistir enquanto durar os efeitos do Decreto nº 40.134

§3º Os restaurantes que desejam participar desta parceria devem encaminhar proposta de prestação de serviço excepcional ao e-mail da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba.

Art. 2º - A parceria estabelecida será justa e remunerada diante da proposta de prestação de serviço excepcional enviada, nos limites da conveniência e discricionariedade do Poder Público Estadual.

Parágrafo único: As propostas serão escolhidas mediante a melhor adequação ao binômio prestação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**  
*Gabinete do Deputado Wilson Filho*

Art. 3º As cidades que receberem a distribuição de alimentos serão divididas em 4 (quatro) regiões: Norte, Sul, Leste e Oeste.

§1º As famílias cadastradas só poderão recolher o alimento na sua região cadastrada.

§2º Apenas um membro da família cadastrada poderá recolher o alimento na sua região pré-estabelecida.

§3º Os restaurantes em cada região atenderão apenas a população cadastrada da sua região pré-estabelecida.

Art. 4º Qualquer disposição ou ato que poderá acrescentar diretriz a este decreto será publicado mediante ato administrativo pela Secretaria de Desenvolvimento Humano Do Estado da Paraíba

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto durar os efeitos do Decreto 40.134